



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

### RESOLUÇÃO CMDM N007, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024 REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS CONSELHEIRAS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE AMERICANA (CMDM). RESOLUÇÃO CMDM N007, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), através de reunião no dia

24 de outubro de 2024, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal no 3.651, de 02 de maio de 2002, alterada pela Lei no 6.370, de 14 de novembro de 2019,

considerando a necessidade de estabelecimento dos parâmetros para a realização do

procedimento de eleição das conselheiras da área não governamental;  
RESOLVE:

Art. 1º - A eleição das 14 (quatorze) conselheiras de Organizações da Sociedade Civil considerará os segmentos representativos da sociedade civil atendendo a composição do CMDM, conforme disposição do artigo 4º da Lei Municipal no 6.370, de 14 de novembro de 2019.

Parágrafo único: O mandato das representantes da sociedade civil junto ao CMDM, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para a

mesma representação, sendo obrigatória a submissão de um novo processo eleitoral, é vedada a prorrogação de mandato e a recondução automática.

#### DAS CANDIDATURAS

Art. 2º - A eleição da sociedade civil considerará os segmentos representativos

atendendo os seguintes critérios na composição do CMDM:

- 1 (uma) de organização ou entidade de assistência social;
- 1 (uma) de organização ou entidade da saúde;
- 1 (uma) de organização ou entidade educacional;
- 1 (uma) de organização ou entidade cultural;
- 1 (uma) da associação de moradores;
- 1 (uma) de organização ou entidade sindical;
- 1 (uma) de outros conselhos de direitos e políticas públicas;
- 1 (uma) da Comissão de Direitos Humanos da 48ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Americana;
- 1 (uma) de movimento de mulheres;
- 1 (uma) de movimento social;
- 1 (uma) de movimento estudantil;
- 1 (uma) da Associação Comercial e Industrial de Americana - ACIA;
- 1 (uma) de instituição de ensino de nível superior;
- 1 (uma) de entidade ou organização de saúde suplementar.

Art. 3º - Todas as representantes, titulares e suplentes, deverão ser do sexo feminino, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Municipal no 6.370/2019.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Organizadora da Eleição, designada em edital, terá as seguintes atribuições:

I - Homologar as inscrições e a candidatura das entidades da Sociedade

Civil, assim

como o credenciamento de seus representantes para a Assembleia Eleitoral;

II - Coordenar a Assembleia Eleitoral;

III - Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito de eleição;

IV - Rubricar as cédulas eleitorais;

V - Realizar a apuração dos votos;

VI - Lavrar ata das ocorrências;

VII - Decidir sobre recursos e impugnações.

#### DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - O credenciamento de eleitores (as) e registro de candidaturas das

Organizações da Sociedade Civil será realizado no período a ser estipulado por Edital de convocação da assembleia de eleição, o qual deverá ser protocolado através da Plataforma Americana Inteligente (1doc), na página oficial da Prefeitura de Americana, [www.americana.sp.gov.br](http://www.americana.sp.gov.br). E presencialmente, em dias úteis, no horário das 07h30 às 16h30, junto à Secretaria Executiva do CMDM, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua das Poncianas, no 1225, Jd. Glória ou pelo email oficial do CMDM ([cmdm@americana.sp.gov.br](mailto:cmdm@americana.sp.gov.br)).

Parágrafo único. Não serão admitidas inscrições fora do período determinado no

caput deste artigo.

Art. 6º - A inscrição das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL interessadas em VOTAR na Assembleia e/ou em ser CANDIDATA a uma das 14 (catorze) cadeiras do CMDM, será aceita mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, constando o nome do representante da entidade, assinado pelo Presidente da Entidade, ou representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

- Requerimento de inscrição como eleitora ou como candidata e eleitora, devidamente assinado pela representante legal da entidade ou organização da sociedade civil conforme Anexo I;
- Cópia digitalizada da original de documento de identidade e CPF das representantes, titular, suplente e da presidente da entidade;
- Cópia digitalizada da original da ata da eleição da atual diretoria, com o devido registro em cartório;
- Cópia digitalizada da original de documento que conste a data da fundação da

Organização da Sociedade Civil;

e) Cópia digitalizada da original do Estatuto da Organização da Sociedade Civil com o devido registro em cartório;

f) Comprovante válido de inscrição no CMAS ou CMDCA, no caso de entidades sociais.

§ 1º Será admitida a inscrição por procuração, para fins eleitorais, desde que, com firma reconhecida em cartório da assinatura da representante legal da entidade.

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil que atuam em diversos segmentos deverão assinalar no requerimento de inscrição a área preponderante da Organização da Sociedade Civil.

§3º As conselheiras no biênio atual poderão atuar como eleitoras na assembleia seguinte, respeitando o seu segmento de representatividade.

Art. 7º - Vencido o prazo estabelecido no art. 5º desta Resolução, não será admitida a inclusão de qualquer documento.

#### DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 8º - A Secretaria Executiva do Conselho dará o recebimento das Fichas de inscrição de candidatas e eleitoras acompanhadas de todos



## DIÁRIO OFICIAL

#### Expediente

Diário Oficial do Município de Americana  
[www.americana.sp.gov.br](http://www.americana.sp.gov.br)

#### Diagramação

Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação  
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana  
E-mail: [diario.oficial@americana.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@americana.sp.gov.br)

#### Administração

Francisco Antônio Sardelli - Prefeito



os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento, digitalizando na sequência recebida, e encaminhará para a Comissão Eleitoral para análise e a homologação das inscrições, que ocorrerá entre os dias estabelecidos em resolução própria.

Art. 9º - Finalizado o prazo de inscrição, será divulgado o resultado dos inscritos

através de edital, as candidatas tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital a ser publicado na página do CMDM e pelo Diário Oficial do Município de Americana.

Parágrafo único. Serão indeferidos os requerimentos que não preencherem qualquer um dos requisitos previstos neste regulamento.

Art. 10 - Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral em 02 (dois) dias úteis, a contar da data de envio do

indeferimento via correspondência eletrônica.

Art. 11 - Os recursos poderão abranger questões de legalidade e mérito, não sendo

admitida a juntada de novos documentos.

Art. 12 - O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral será divulgado em até 02 (dois) dias em edital a ser publicado na página do CMDM e no Diário Oficial do Município de Americana e via correspondência eletrônica. DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13 - É permitida a realização da campanha dos(as) candidatos(as) habilitados(as) através de rádio, internet, folders, panfletos, vídeos e redes sociais em geral.

Art. 14 - Aos candidatos representantes das Organizações da Sociedade Civil será

oportunizado o direito a apresentação de sua candidatura pelo tempo de 02 (dois)

minutos sem prorrogação para cada um.

#### DA ELEIÇÃO

Art. 15 - A eleição se realizará no dia e horário a ser estabelecido em edital próprio, na sede da Casa dos Conselhos, localizado à Rua das Poncianas, no 1225, Jd. Glória.

Art. 16 - A mesa diretora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, a ser deliberada no Edital.

Art. 17 - Participarão do processo de votação e apuração, em Assembleia Geral, as

candidatas e eleitoras devidamente habilitadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Serão votadas as organizações da sociedade civil vinculadas ao CMDM e não suas representantes.

§ 2º - Somente poderão votar em Assembleia Geral de Eleição, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação, aquelas que tenham sido credenciadas nessa condição.

Art. 18 - A Assembleia Geral não obedecerá a quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 19 - No local de votação serão fixadas listas contendo:

I. Nome das Organizações da Sociedade Civil candidatas habilitadas;

II. Nome das Organizações da Sociedade Civil credenciadas para votar;

Art. 20 - Será solicitada ao Ministério Público a indicação de um (a) representante para fiscalizar o processo eleitoral, junto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM no dia da votação e apuração dos votos.

Parágrafo Único - A eventual não indicação ou não participação deste (a) representante não inviabilizará o processo de eleição.

Art. 21 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão eleitoral.

Art. 22 - O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 23 - As cédulas de votação listarão todas as organizações da sociedade civil vinculadas ao CMDM, habilitadas ao pleito de acordo com o estabelecido no art. 2º desta Resolução.

§ 1º Cada cédula de votação será rubricada por no mínimo 02 (duas) membros da

Comissão Eleitoral.

§ 2º As organizações da sociedade civil vinculadas ao CMDM, habilitadas como

candidatas serão relacionadas na cédula por ordem alfabética.

§ 3º As representantes da sociedade civil poderão votar em uma organização por

segmento, de acordo com o artigo 2º.

Art. 24 - Serão consideradas nulas as cédulas:

I - Que contenham o voto em número maior de candidatos do que as determinadas no art. 2º desta resolução;

II - Que não correspondam ao modelo oficial;

III - Que não estiverem devidamente rubricadas pela Comissão eleitoral;

IV - Que estiverem em branco ou rasuradas;

V - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

#### DA APURAÇÃO

Art. 25 - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o

término da votação, na presença das participantes da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os votos serão lançados no mapa de apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número, serão

proclamados para compor o Conselho para o biênio correspondente.

§ 1º Caso um segmento não apresente candidatas suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, caberá à Comissão Eleitoral proceder à readequação das vagas para garantir a composição do Conselho.

§ 1º Em caso de empate será considerada eleita a Organização com data de fundação mais antiga.

§ 2º Na hipótese de ainda persistir o empate nos termos previstos no parágrafo

anterior, far-se-á sorteio entre as Organizações da Sociedade Civil.

§ 3º As Organizações serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 3º As candidatas serão relacionadas no mapa de apuração em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 4º As OSC's que não estiverem entre as quatorze mais votadas que comporão o

Conselho, permanecerão listadas por ordem do número decrescente de votos, e serão chamadas, nesta ordem, a compor o Conselho no caso de vacância ou aumento do número de conselheiras.

Art. 27 - Após a apuração dos votos, será elaborado edital com o resultado oficial, que será publicado na página do CMDM e divulgado no Diário Oficial do Município de Americana.

Art. 28 - As eleitas serão nomeadas por decreto do Prefeito Municipal de Americana para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para a mesma representação.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cujas decisões

obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 30 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Americana, 24 de outubro de 2024

**JOYCE ÉLÈNE DE TAUNAY**  
Presidenta CMDM

#### EDITAL NO 01/2024

#### *CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA PÚBLICA COM O PLEITO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM*

A Prefeitura de Americana por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos

Humanos, convoca as entidades da sociedade civil e as mulheres residentes no município, conforme disposto na Lei Municipal no 3.651, de 02 de maio de 2002,

alterada pela Lei no 6.370, de 14 de novembro de 2019, para Assembleia de eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, doravante denominado CMDM, criado com finalidade de zelar pelos direitos das mulheres, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A eleição de representantes da sociedade civil que integrarão o CMDM, biênio 2024/2026, ocorrerá no dia 22 de novembro de 2024, com abertura do

credenciamento para eleitoras das 08h até às 09h, quando se dará início



o processo eleitoral na sede da Casa dos Conselhos na Rua das Poncianas, 1225, Jd. Glória.

1.2 - O processo eleitoral será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 14 (catorze) vagas para as entidades da Sociedade Civil, conforme disposto no artigo 4º da Lei Municipal no 6.370, de 14 de novembro de 2019.

1.3 - O processo eleitoral será composto de duas etapas, sendo uma fase inicial de credenciamento das candidatas e eleitoras, e uma fase final destinada à realização da eleição, mediante a votação das pessoas credenciadas conforme item 1.1;

1.4 - A publicação do presente Edital será feita no site da Prefeitura Municipal de Americana;

1.5 - As representantes de entidades civis eleitas exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma só recondução, por igual período.

2 - DAS VAGAS DO CMDM (Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Americana).

2.1 - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Americana na qualidade de representantes da sociedade civil:

- a) 1 (uma) de organização ou entidade de assistência social;
- b) 1 (uma) de organização ou entidade da saúde;
- c) 1 (uma) de organização ou entidade educacional;
- d) 1 (uma) de organização ou entidade cultural;
- e) 1 (uma) da associação de moradores;
- f) 1 (uma) de organização ou entidade sindical;
- g) 1 (uma) de outros conselhos de direitos e políticas públicas;
- h) 1 (uma) da Comissão de Direitos Humanos da 48ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Americana;
- i) 1 (uma) de movimento de mulheres;
- j) 1 (uma) de movimento social;
- l) 1 (uma) de movimento estudantil;
- m) 1 (uma) da Associação Comercial e Industrial de Americana - ACIA;
- n) 1 (uma) de instituição de ensino de nível superior;
- o) 1 (uma) de entidade ou organização de saúde complementar.

2.2 - As organizações e entidades legalmente constituídas do município de Americana-SP, que tiverem interesse, deverão proceder a inscrição para participar da Assembleia, com a devida indicação de titular e suplente representantes plenamente capazes;

2.3. Todas as representantes, titulares e suplentes, deverão ser do sexo feminino, conforme estabelecido no Art. 4o da Lei Municipal no 6.370/2019.

### 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 - A Comissão Eleitoral será composta pelas conselheiras conforme deliberação do colegiado:

I - Léa de F. Amabile de Queiroz Telles

II - Ana Valquíria Niaradi

III - Sandra Ferreira dos Santos

3.1 - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - Homologar as inscrições e a candidatura das entidades da Sociedade Civil, assim

como o credenciamento de seus representantes para a Assembleia Eleitoral;

II - Coordenar a Assembleia Eleitoral;

III - Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito de eleição;

IV - Rubricar as cédulas eleitorais;

V - Realizar a apuração dos votos;

VI - Lavrar ata das ocorrências;

VII - Decidir sobre recursos e impugnações.

3.2 - Convidar representantes do Ministério Público para participar e acompanhar a Assembleia Eletiva.

3.3 - Organizar e elaborar instrumentais necessários para inscrição e validação das entidades votantes e candidatas.

3.4 - Analisar e homologar a documentação apresentada pelas entidades candidatas e/ou votantes;

3.5 - Comunicar o deferimento ou não das candidaturas apresentadas.

### 4 - DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATAS

4.1 O credenciamento de eleitoras e registro de candidaturas das Organizações da

Sociedade Civil será realizado no período de 25 de outubro de 2024 à 04 de novembro de 2024, através da Plataforma Americana Inteligente (1doc), na página

oficial da Prefeitura de Americana, [www.americana.sp.gov.br](http://www.americana.sp.gov.br). E presencialmente, em dias úteis, no horário das 07h30 às 16h30, junto à Secretaria Executiva do CMDM, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua das Poncianas, no 1225, Jd. Glória ou pelo email oficial do CMDM ([cmdm@americana.sp.gov.br](mailto:cmdm@americana.sp.gov.br)).

4.2 A inscrição das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL interessadas em VOTAR na Assembleia e/ou em ser CANDIDATA a uma das 14 (catorze) cadeiras do CMDM, será aceita mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, constando o nome da representante da entidade, assinado pelo Presidente da Entidade, ou representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição como eleitora ou como candidata e eleitora, devidamente assinado pela representante legal da entidade ou organização da sociedade civil conforme Anexo I;
- b) Cópia digitalizada da original de documento de identidade e CPF das representantes, titular, suplente e da presidente da entidade;
- c) Cópia digitalizada da original da ata da eleição da atual diretoria, com o devido registro em cartório;
- d) Cópia digitalizada da original de documento que conste a data da fundação da Organização da Sociedade Civil;
- e) Cópia digitalizada da original do Estatuto da Organização da Sociedade Civil com o devido registro em cartório;
- f) Comprovante válido de inscrição no CMAS ou CMDCA, no caso de entidades sociais.

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil que atuam em diversos segmentos deverão assinalar no requerimento de inscrição a área preponderante da Organização da Sociedade Civil.

§3o As conselheiras no biênio atual poderão atuar como eleitoras na assembleia seguinte, respeitando o seu segmento de representatividade.

4.3 - Para cada vaga de membro Titular haverá um membro Suplente, que será indicada pela organização da sociedade civil.

4.4 - Vencido o prazo estabelecido no item 4.1 deste Edital, não será admitida a inclusão de qualquer documento.

### 5 - DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1 - O processo eletivo será coordenado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, para o desenvolvimento e realização da eleição;

5.2 - Finalizado o prazo de inscrição, será divulgado o resultado dos inscritos através de edital, as candidatas tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital a ser publicado na página do CMDM e pelo Diário Oficial do Município de Americana.

5.2 - Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à

Comissão Eleitoral em 02 (dois) dias úteis, a contar da data de envio do indeferimento via correspondência eletrônica.

5.3 - O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral será divulgado em até 02 (dois) dias em edital a ser publicado na página do CMDM e no Diário Oficial do Município de Americana e via correspondência eletrônica.

### 6 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

6.1 - É permitida a realização da campanha das candidatas habilitadas através de rádio, internet, folders, panfletos, vídeos e redes sociais em geral.

6.2 - Às candidatas representantes das Organizações da Sociedade Civil será

oportunizado o direito a apresentação de sua candidatura pelo tempo de 02 (dois)

minutos sem prorrogação para cada um.

### 7 - DAS ELEIÇÕES

7.1 A plenária eleitoral ocorrerá na data de 22 de novembro de 2024, no período das 8h às 12h, na sala de reuniões da sede da Casa dos Conselhos de Americana, situada à Rua das Poncianas, no 1225, Jd. Glória. Dividida na seguinte forma:

Das 08h às 09h - Instalação do Processo Eleitoral da Sociedade Civil às vagas do CMDM (organização, composição da mesa, definição da presidência dos trabalhos, credenciamento de eleitoras);

Das 09h às 09h15 - Abertura da Assembleia Geral;

Das 09h30 às 10h30 - Divulgação e apresentação das organizações habilitadas para



participarem do certame eleitoral;  
 Das 10h30 às 10h50 - Votação e Apuração dos votos;  
 Das 10h50 às 12h - Homologação do resultado e encerramento.  
 7.2 A formação da plenária será por eleitoras e candidatas previamente inscritas e presentes, representantes de cada segmento conforme item 2.1, bem como mulheres residentes em Americana, maiores de 18 anos, mediante credenciamento prévio no dia da Eleição, a partir das 08h até às 09h ou previamente inscritas via Protocolo Digital, mediante apresentação de documentação de identificação e comprovante de residência.  
 7.3 Serão votadas as organizações da sociedade civil e não suas representantes.  
 7.4 Somente poderão votar na Assembleia Geral de Eleição, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação.  
 7.5 As candidatas habilitadas são eleitoras natas ao processo;  
 7.6 As candidatas representantes das Organizações da Sociedade Civil será oportunizado o direito a apresentação de sua candidatura pelo tempo de 02 (dois) minutos sem prorrogação para cada uma.  
 7.7 O processo de escolha das membras titulares e suplentes da Sociedade civil será realizado por votação em cédula, entre as eleitoras inscritas, com direito a 1 voto por eleitora, podendo votar até o limite de cadeiras titulares deste conselho.  
 7.8 As representantes das Organizações da Sociedade Civil poderão votar em 01 (uma) entidade de cada segmento;  
 7.9 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da votação, na presença das participantes da Assembleia Geral.  
 7.10 Terão assento no CMDM as 14 (catorze) candidatas que receberem maior número de votos para a vaga pretendida, de acordo com o segmento representado.  
 7.11 No caso de empate será considerada eleita a candidata:  
 I - em caso de Organização da Sociedade Civil, aquela com data de fundação mais antiga;  
 II - persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.  
 7.12 As entidades que não forem votadas entre as primeiras que compõem o Conselho, de acordo com seu segmento, permanecerão listadas por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o Conselho no caso de vacância ou aumento do número de vagas no CMDM dentro desta ordem.  
 7.13 Até o dia 25 de novembro de 2024, haverá homologação e divulgação no Diário Oficial do Município e página eletrônica do CMDM o resultado do processo eleitoral das organizações da sociedade civil e suas representantes.  
 7.14 Até o dia 25 de novembro de 2024 deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município a relação das representantes das Entidades da Sociedade Civil, e as Conselheiras Representantes governamentais para compor o CMDM - Gestão 2024/2026.  
**8 - DA POSSE E NOMEAÇÃO DOS(AS) CONSELHEIROS(AS) ELEITOS(AS).**  
 8.1 - A posse das Conselheiras Governamentais e da Sociedade Civil para compor o CMDM Gestão 2024/2026 será em data previamente estabelecida e divulgada.  
**9 - DISPOSIÇÕES FINAIS.**  
 9.1 A Entidade eleita, no momento da indicação de suas representantes à Conselheiras titulares e suplentes, deve atentar-se ao disposto na Lei Municipal no 6.370/2019, que determina que o mandato das membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para a mesma representação.  
 9.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão eleitoral, mediante a aplicação da legislação específica e subsidiariamente legislação federal, estadual e eleitoral, no que couber.

Americana, 24 de outubro de 2024

**JOYCE ÈLÈNE DE TAUNAY**  
 Presidenta CMDM

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 13.606, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

"Cria o Grupo Relator de segunda instância e regulamenta os artigos 265 a 269 da Lei nº 4.930, de 24 de dezembro de 2009, com a redação dada pelo artigo 17 da Lei nº 5.664, de 02 de junho de 2014, na forma que especifica, e dá outras providências."

**Francisco Antonio Sardelli**, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Americana, e;

Considerando o que consta do processo administrativo digital PMA nº 4.955/2024,

#### D E C R E T A :

Art. 1º A impugnação contra exigência tributária em sede de reclamação ou recurso nos termos do processo administrativo fiscal previsto nos artigos 265 a 269 da Lei nº 4.930, de 24 de dezembro de 2009, com a redação dada pelo artigo 17 da Lei nº 5.664, de 02 de junho de 2014, deverá observar as disposições regulamentares previstas neste decreto.

§ 1º As impugnações suspendem a exigibilidade do crédito tributário nos limites da matéria impugnada.

§ 2º A apresentação de impugnação não suspende ou interrompe a incidência de correção monetária e dos acréscimos legais sobre o crédito tributário.

Art. 2º Os prazos para impugnação contam-se por dias corridos, excluído o do início e incluído o do vencimento.

Parágrafo único. Se o término recair em dia que não seja de expediente normal nas repartições públicas municipais o prazo ficará prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

Art. 3º A primeira instância administrativa instaura-se com apresentação da reclamação contra a exigência tributária e deverá ser dirigida ao Diretor da Unidade de Julgamento de Processos Administrativos, dentro de 30 (trinta) dias da notificação do contribuinte ou do prazo em que se considera este notificado, conforme previsto nos artigos 238 e 239 da Lei nº 4.930, de 2009, e suas alterações.

Art. 4º A segunda instância administrativa instaura-se com apresentação de recurso contra a decisão proferida em primeira instância e deverá ser dirigida ao titular da Secretaria de Fazenda dentro de 30 (trinta) contados da notificação do contribuinte da decisão ou do prazo em que este se considera notificado, conforme previsto nos artigos 238 e 239 da Lei nº 4.930, de 2009, e suas alterações.

Art. 5º As impugnações, em sede de primeira ou segunda instância, deverão ser apresentadas por meio de requerimento, em texto digital ou documento digitalizado, firmados com assinatura digital do contribuinte ou seu procurador, e protocolizado através da plataforma digital disponibilizada pela Prefeitura de Americana.

Parágrafo único. As impugnações de que trata este artigo deverão conter, no mínimo:

- I - a identificação do contribuinte;
- II - a identificação do procurador, se for o caso;
- III - a descrição dos fatos e as razões da impugnação;
- IV - o número do protocolo julgado em primeira instância, no caso de recurso;
- V - cópias dos documentos em que se fundamentam a impugnação.

Art. 6º Fica instituído na Secretaria de Fazenda o grupo relator de segunda instância de caráter técnico e preparatório para julgamento, nos termos deste decreto.

§ 1º Instaurada a segunda instância administrativa e antes da deliberação do mérito o processo será direcionado para o grupo relator de



segunda instância, que terá as seguintes atribuições:

I - notificar o contribuinte para juntar documentos ou prestar esclarecimentos no processo;

II - praticar atos para sanear o processo;

III - promover a análise preliminar do recurso;

IV - instruir e relatar o processo para deliberação da autoridade de segunda instância.

§ 2º Recebidos os processos do grupo relator de segunda instância o titular da Secretaria de Fazenda decidirá acerca do recurso apresentado ou retornará o processo para nova instrução.

§ 3º A deliberação do recurso em segunda instância não está sujeita a prazos regulamentares e dependerá do encaminhamento pelo grupo relator após saneado o processo, com esclarecimentos e novos documentos, caso necessário.

Art. 7º O titular da Secretaria de Fazenda poderá designar de 3(três) a 5(cinco) servidores para compor o grupo relator de segunda instância entre servidores já em atividade ou novos contratados.

§ 1º Os servidores convocados para atuar no grupo se reunirão periodicamente, conforme a necessidade e fluxo de processos, sem prejuízo da sua atuação concomitante em seus respectivos órgãos.

§ 2º Para compor o grupo de que trata este artigo deverão ser observados os requisitos mínimos de escolaridade superior; a familiaridade com processos administrativos e a legislação municipal.

§ 3º Dos membros indicados pelo menos 1 (um) precisará possuir graduação em ciências jurídicas.

Art. 8º Caberá ao titular da Secretaria de Fazenda designar, dentre os membros do grupo relator de segunda instância, o responsável por organizar, distribuir os trabalhos entre os membros do grupo e definir os prazos para preparação, análise e encaminhamento dos processos para julgamento.

Art. 9º Os servidores indicados prestarão serviços de caráter relevante e não serão remunerados pela atuação no referido grupo.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 21 de outubro de 2024.

Publicado na mesma data na  
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO  
SARDELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ  
RODRIGUES FLORES**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

**HUGO STEFANO TROLY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
NEGÓCIOS JURÍDICOS

#### DECRETO Nº 13.607, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

"Que prorroga o prazo previsto no art. 35, da Lei nº6.392, de 23 de dezembro de 2019, na forma que específica."

**Francisco Antonio Sardelli**, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Americana;

Considerando o disposto na Lei nº6.392, de 23 de dezembro de 2019, com alteração dada pela Lei nº 6.583, de 17 de dezembro de 2021, e;

Considerando o que consta do processo administrativo digital PMA nº 7.400/2024,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica prorrogado até 31/12/2025, o prazo previsto no art. 35,

da Lei nº6.392, de 23 de dezembro de 2019, com alteração dada pela Lei nº 6.583, de 17 de dezembro de 2021, visando à regularização das edificações.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 22 de outubro de 2024.

Publicado na mesma data na  
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO  
SARDELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ  
RODRIGUES FLORES**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

**HUGO STEFANO TROLY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
NEGÓCIOS JURÍDICOS

#### PORTARIA Nº 11.704, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

"Que exonera a pedido o servidor público municipal concursado."

**Francisco Antonio Sardelli**, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E :**

I - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 117.657/2024 o servidor público municipal concursado GILSON GONZAGA DA SILVA, matrícula 17577 do cargo de MONITOR ESCOLAR, em 21 de outubro de 2024.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 21 de outubro de 2024.

Publicado na mesma data na  
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO  
SARDELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ  
RODRIGUES FLORES**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

**HUGO STEFANO TROLY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
NEGÓCIOS JURÍDICOS

#### PORTARIA Nº 11.708, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

"Que exonera a pedido a servidora pública municipal concursada."

**Francisco Antonio Sardelli**, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E :**

I - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 118.741/2024 a servidora pública municipal concursada DANIELA CRISTIANE ALVES RESTANI, matrícula 15465, do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em 23 de outubro de 2024.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 23 de outubro de 2024.

Publicado na mesma data na  
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO  
SARDELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ  
RODRIGUES FLORES**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

**HUGO STEFANO TROLY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
NEGÓCIOS JURÍDICOS



## PORTARIA Nº 11.709, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a composição da equipe de Vigilância Sanitária do Município."

**Francisco Antonio Sardelli**, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no artigo 96, § 3º, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado);

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 3.607, de 17 de dezembro de 2001 e nº 4.547 de 06 de novembro de 2007, e;

Considerando o que consta no memorando digital PMA nº 14.575/2024,

### RESOLVE:

I - A Equipe de Vigilância Sanitária do Município passa a ter a seguinte composição:

- Danilo Carvalho Oliveira - Secretário Municipal de Saúde;
- Antonio Donizeti Borges - Diretor Vigilância em Saúde;
- Ana Elisa Araujo Wood Frediani - Arquiteta/ Vigilância Sanitária;
- Amarildo Azarias - Agente de Controle de Vetores/Centro de Controle de Zoonoses;
- Aneli Marques Neves Conceição - Coordenadora e Médica Veterinária Responsável Técnica do Centro de Controle de Zoonoses;
- Antonio Jorge da Silva Gomes - Coordenador Vigilância em Saúde Ambiental;
- Bianca Amaral de Oliveira Campos - Médica Veterinária/ Centro de Controle de Zoonoses;
- Bruna Bonin Brochi - Farmacêutica/ Vigilância Sanitária;
- Carla Ferreira de Brito Soares - Coordenadora da Vigilância Epidemiológica;
- Cecilia Motta Machado - Biomédica/ Vigilância em Saúde Ambiental;
- Cibeli dos Santos Felício - Farmacêutica/ Vigilância Sanitária;
- Daniela Fonseca de Souza - Agente de Promoção a Saúde/ Vigilância Sanitária;
- Edméa de Freitas Amâncio - Agente de Saúde/ Centro de Controle de Zoonoses;
- Ednamar Luiza de Oliveira Rodrigues - Agente de Controle de Vetores/ Vigilância em Saúde Ambiental;
- Elena da Costa Cordeiro - Técnica em Enfermagem/ Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- Eliane Ferreira Moura de Jesus - Coordenadora Vigilância Sanitária;
- Eunice de Lima - Coordenadora do Programa Municipal de Combate à Dengue;
- Fernanda Rocha Walder - Agente de Promoção em Saúde/ Vigilância Sanitária;
- Flávio Henrique Gomes - Fiscal de Atividades/ Vigilância Sanitária;
- João Batista da Silva Mello - Agente de Controle de Vetores/ Programa Municipal de Combate à Dengue;
- Jozilene Fernandes Farias dos Santos - Biomédica/ Vigilância Sanitária;
- Guilherme Suzigan Leis - Encarregado de Serviços/ Centro de Controle de Zoonoses;
- Heverson Knauer de Campos - Biólogo/ Vigilância em Saúde Ambiental;
- Iara Comandini- Arquiteta/SEPLAN/Laudo Técnico de Avaliação - LTA - Vigilância Sanitária;
- Leonardo Feltrin - Enfermeiro/ Vigilância Sanitária;
- Letícia Raquel de Paiva Gomes - Nutricionista/ Vigilância Sanitária;
- Lilian Cristina Akagui - Enfermeira/ Vigilância Sanitária;
- Luciana Aparecida Ruas Piva - Agente de Promoção à Saúde/ Programa Municipal de Combate à Dengue;
- Maria Cristina Nascimento Torres - Agente de Saúde/ Vigilância Sanitária;
- Melina Tarossi de Souza - Fisioterapeuta/ Vigilância Sanitária;
- Milca do Nascimento - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho/ Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- Pedro Henrique Mesquita - Médico Veterinário/ Centro de Controle de Zoonoses;
- Regina Helena Morelli - Médica Veterinária/ Vigilância Sanitária;
- Rodrigo Samuel Rodrigues - Biomédico/ Vigilância Sanitária;
- Roseli Renata Sangalli- Farmacêutica/ Vigilância Sanitária;
- Rosemary Siqueira Campanha - Agente de Controle de Vetores/ Vigi-

lância em Saúde Ambiental;

- Silvanira Pereira Sampaio - Agente de Promoção à Saúde/ Vigilância Sanitária;
- Simone de Souza - Agente de Promoção em Saúde/ Vigilância Sanitária;
- Valéria Cristina Carvalho da Silva - Nutricionista/ Vigilância Sanitária;
- Vanessa Cristina Croci Perles - Agente de Controle de Vetor/ Vigilância Sanitária;
- Vanessa Cristina Wanderley Kusel- Arquiteta/SEPLAN/Laudo Técnico de Avaliação - LTA - Vigilância Sanitária;
- Vera Lucia Patricio Menegasso - Enfermeira/ Vigilância Epidemiológica.

II - Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 11.373de31dejaneirode 2024.

Prefeitura Municipal de Americana aos 23 de outubro de 2024.

Publicado na mesma data na  
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO  
SARDELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ  
RODRIGUES FLORES**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

**HUGO STEFANO TROLY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
NEGÓCIOS JURÍDICOS

## LICITAÇÕES

### ERRATA DE EDITAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/2024.

#### Processo n.º 9.516/2024.

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO 24HS DOS EQUIPAMENTOS, PEÇA E ILUMINAÇÃO PARA DECORAÇÃO NATALINA", CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO III DO EDITAL".**

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que, considerando o critério de julgamento estabelecido no edital e o contido no modelo de proposta financeira do Anexo IV, verificou-se o equívoco na redação da Cláusula 5.1.1 da minuta contratual do Anexo II, razão pela qual faz-se necessário publicar a errata da seguinte forma:

**Onde se lê:** 5.1.1. Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a "CONTRATANTE" ajusta com a "CONTRATADA" os serviços objeto da licitação pelo valor unitário por ingresso de R\$. ....., perfazendo o valor total anual estimado de R\$ ( ).

**Leia-se:** 5.1.1. Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a "CONTRATANTE" ajusta com a "CONTRATADA" os serviços objeto da licitação pelo valor global de R\$ ( ).

Considerando também o equívoco havido na redação das Cláusulas 11.2.2 e 11.2.3 da minuta contratual do Anexo II, faz-se necessário publicar a errata da seguinte forma:

**Onde se lê:** 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**Leia-se:** 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 088/2024**

Processo n.º 8.164/2024.

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE ACERVO LITERÁRIO DENOMINADO LER E JOGAR BASTA COMEÇAR, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AMERICANA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO III DO EDITAL".**Abertura das Propostas: **11 de Novembro de 2024**, a partir das **08h00 horas**.Início da sessão de disputa de preços: **11 de Novembro de 2024**, a partir das **08h30 horas**.O Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, nos sites [www.americana.sp.gov.br](http://www.americana.sp.gov.br) e [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) a partir de **29 de Outubro de 2024**.

Eu, Thayara de Oliveira Delirio Olivato, matrícula n.º 15.155, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 24 de Outubro de 2024.

**SECRETARIA DE FAZENDA****UNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA****COMUNICADO N.º 65/SF/10/2024**

Prezados Senhores,

Nos termos da legislação em vigor, vimos comunicar a Vossas Senhorias que houve o(s) crédito(s) a seguir discriminado(s), em benefício deste Município, oriundo(s) do governo federal.

Dia 22/10/2024 R\$ 137.459,17 BANCO DO BRASIL - F.E.P

Americana, 23 de outubro de 2024

**KAMILE ALEXIA FREITAS JACINTO DE SOUZA**

Diretora da Unidade de Tesouraria

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE****UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROJETOS****NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente ficam notificados os requerentes abaixo relacionados dos resultados das análises dos recursos interpostos nos referidos procedimentos administrativos.

<b>Unidade de Fiscalização, Licenciamento Ambiental e Projetos</b>			
<b>Nome/Razão Social</b>	<b>Assunto/Infração</b>	<b>Protocolo/Recurso</b>	<b>Situação</b>
Dainese Agrícola e Imobiliária Ltda.	Queimada	114.224/2024	Indeferido

**CÍCERO AP MOURA DE JESUS**

Diretor UFLAP



---

---

## DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

---

---

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/23**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de corte e religação de água no abastecimento público do município de Americana/SP, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

**CONTRATO:** 54/23

**CONTRATANTE:** Departamento de Água e Esgoto

**CONTRATADA:** MEDIÇÃO SERVIÇOS DE APOIO LTDA

**FINALIDADE:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 06/11/2024 e reajuste do valor pelo índice IPCA de 4,623640%.

**ASSINATURA DO TERMO:** 23/10/2024

Americana, 24 de outubro de 2024

**MARCOS EDUARDO MORELLI**  
SUPERINTENDENTE

---

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/23**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 748/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços subaquáticos de dragagem, limpeza, inspeção, montagem mecânica e limpeza do rio para remoção de vegetação superficial executada por equipe de mergulhadores especializada, conforme especificações constantes no termo de referência -Anexo I.

**CONTRATO Nº:** 57/23

**CONTRATADA:** ATLANTICO SERVIÇOS TÉCNICOS SUBMARINOS LTDA.

**FINALIDADE:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 22/11/2024

**ASSINATURA DO TERMO:** 23/10/2024

Americana, 24 de outubro de 2024

**MARCOS EDUARDO MORELLI**  
SUPERINTENDENTE

---